

JANELA INDISCRETA E A DEEP WEB: O OLHAR DO ESTADO PELA LENTE DO DIREITO

Emerson Wendt¹

Fernanda Sartor Meinero²

Resumo: Desde o surgimento da Internet, e com a interação gerada após a criação da web (rede “www”), as relações interpessoais vêm sendo drasticamente alteradas. A proximidade virtual entre os indivíduos reduziu as distâncias e favoreceu a comunicação. Ao mesmo tempo, percebe-se que o Estado é afetado, cabendo-lhe observar o ambiente virtual e sua comunicação. Buscou-se estabelecer uma analogia entre a narrativa do filme *Janela Indiscreta*, de Alfred Hitchcock, e a relação do Estado diante dos danos causados pelas condutas no ambiente virtual da Internet. A pesquisa tem, portanto, como objetivo relacionar os mecanismos de possível regulamentação da Internet no Brasil com a obra cinematográfica de 1954, usando como metodologia a análise dialógica entre os regramentos existentes no país e os projetos legislativos.

Palavras-Chave: Criação da Web, relações interpessoais, proximidade virtual, olhar do Estado.

Abstract: Since the emergence of the Internet, and the interaction generated after creating the Web (“www” network), interpersonal relations have been dramatically changed. The virtual proximity between individuals reduced distances and favored

¹ Mestre em Direito e Sociedade (Unilasalle, Canoas-RS). Graduado em Direito - pela Universidade Federal de Santa Maria (1997). Pós-graduado em Direito pela URI-Frederico Westphalen. Delegado de Polícia Civil no RS.

² Mestre em Direito e Sociedade (Unilasalle, Canoas-RS). Professora na FSG (Caxias do Sul).

communication. At the same time, it is clear that the state is affected, and shall observe the virtual environment and its communication. He sought to draw an analogy between the narrative of the film *Rear Window*, Alfred Hitchcock, and state relationship on the damage caused by the behavior in the virtual environment of the Internet. Research has therefore to correlate the possible Internet regulation mechanisms in Brazil with the cinematographic work 1954, using as methodology dialogic analysis of existing regulations in the country and legislative projects.

Keywords: Web creation, interpersonal relationships, virtual proximity, Look State.

1 INTRODUÇÃO



a obra de Alfred Hitchcock, *Rear Window*, logo no início, pode-se observar a intimidade dos moradores de Greenwich Village que “exibem-se” em suas janelas. Apesar de o filme ser de 1954 e, portanto, anterior à Internet, podemos relacionar as imagens iniciais do filme com as redes sociais de hoje: os indivíduos expõem-se aquilo que efetivamente desejam mostrar e os observadores curiosos tomam conhecimento de fatos, pensamentos, sentimentos e desejos apresentados na rede.

A Internet transformou as relações sociais. Assim como na ficção de Hitchcock, vive-se o *voyeurismo*, desfruta-se a exposição, porém enquanto alguns se expõem outros observam. A curiosidade do protagonista L. B. Jeffries é a aguçada quando se vê confinado ao seu apartamento em razão de um acidente que o imobilizou. O ângulo de observação do fotógrafo torna-se o ponto de partida para que o suspense se desenvolva.

Da janela de seu apartamento L. B. Jeffries vê a intimidade de seus vizinhos. Observa-se um casal que dorme na sacada, outro casal recém-casado, um pianista sem inspiração,

uma bailarina desinibida, uma mulher solitária e outra mulher enferma que vive com o marido. A posição passiva do observador (protagonista) é quebrada quando ele crê ter visto um assassinato. Nesse momento, o fotógrafo utiliza-se de seus conhecimentos para tentar desvendar e provar o crime.

Da mesma forma que o protagonista de *Rear Window*, o Estado observa alguns fenômenos como o uso de *bitcoins* (moeda virtual) e a “anonimidade”, caracterizadora da Internet, mas quando se tratam de crimes ocorridos nela e por meio dela, o Leviatã procura agir. Desde a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Brasil intenta regulamentar e estabelecer princípios, direitos e deveres para o uso da Internet no país, não só seus aspectos “visíveis” quanto aqueles “invisíveis”, tal qual a *Deep Web* em seus aspectos, por assim dizer, controláveis. O controle através da lei penal também aparece com frequência, seja na edição de leis, tal qual a Lei 12.737/2012, ou projetos de lei.

Assim, o presente trabalho tem o objetivo de estabelecer relação entre os mecanismos de possível regulamentação da Internet no Brasil com a obra *Janela Indiscreta*, utilizando como metodologia a análise dialógica.

A pesquisa será dividida em quatro partes. Na primeira parte será analisada a estética da obra cinematográfica com as similaridades das transformações culturais causadas pela Internet. Na segunda parte se dará ênfase às relações sociais e as redes sociais como se pudessemos utilizar um binóculo para a observação. Já na terceira e quarta parte, diante das referidas observações, analisar-se-á o que “as cortinas” tentam esconder: a *Deep Web*, ou melhor, a parte oculta da Internet, bem como se verificará as diversas formas regulamentação por parte do Estado, que agora está em uma posição ativa diante dos fenômenos observados.

2 INTERNET E TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS

Assim como tivemos que nos adaptar à locomoção por veículos, a comunicação por rádio e televisão, bem como as demais invenções humanas, estamos na fase de transição com relação à Internet³. Essa inovação tecnológica, com essência baseada em comunicação e informação, pode ser vista como uma rede que congrega diferentes grupos de redes como pessoas, computadores e informação (CASTELLS, 1999) ou como meio para concretização de uma inteligência coletiva (LÉVY, 2010). Contudo, é inegável que essa ferramenta transformou e transforma significativamente a forma em que as pessoas se relacionam.

A Internet sempre contou com sua base de “arquitetura aberta” (CASTELLS, 2001), sendo constantemente construída e aprimorada a partir do resultado das transformações que essa tecnologia provoca ou da evolução do indivíduo e sua necessidade em relação a ela⁴. Partindo do pressuposto de que a Internet transforma as relações sociais, o seu caráter aberto e em constante transformação impossibilita que se obtenham conclusões definitivas sobre até onde ela pode cambiar o mundo.

O filme *Rear Window* (Janela Indiscreta) retrata alegoricamente parte do que se pode definir como *ciberespaço* e

³ Apesar de não imaginarmos a vida antes da internet, a sua propagação é muito recente se tivermos em conta a história da humanidade. A Guerra Fria foi o cenário para o início do que conhecemos hoje como Internet. Em 1958 o Departamento de Defesa dos Estados Unidos fundou a *Advance Reseach Agency* (ARPA) com o intuito de desenvolver projetos tecnológicos e superar a União Soviética. ARPANET foi um programa que visava, inicialmente, compartilhar o tempo da computação *on line* entre os vários computadores da agência. Assim, em 1969 os primeiros pontos de rede se situavam na Universidade da Califórnia em Los Angeles, na Universidade da Califórnia em Santa Bárbara e na Universidade de Utah. Porém, foi nos anos noventa que, com a contribuição de Tim Berners-Lee – através dos sistemas HTTP, HTML e URL – bem como a privatização e comercialização dessa tecnologia é que a Internet tornou-se a *world wide web* (CASTELLS, 2001, p. 25-30).

⁴ Aqui caberia uma análise antropológica mais profunda para compreender se o ser humano muda em razão da internet ou se ela é alterada em razão da evolução humana histórica-psíquica-antropológica.

cibercultura, que segundo Pierre Lévy:

[...] é o meio de comunicação que surge da interconexão mundial dos computadores. O termo especifica não apenas a infraestrutura material da comunicação digital, mas também o universo oceânico de informações que ela abriga, assim como os seres humanos que navegam e alimentam esse universo. Quanto ao neologismo “cibercultura”, especifica aqui o conjunto de técnicas (materiais e intelectuais), de práticas, de atitudes, de modos de pensamentos e de valores que se desenvolvem juntamente com o crescimento do ciberespaço (2010, p. 17).

Este novo espaço (ciberespaço), que não é presencial no sentido físico-real, permite a interação por meio da interconexão. A gigantesca rede formada por programas, aplicações, interfaces e computadores, possibilita a interação, comunicando indivíduos que projetam no ciberespaço, pensamentos, ações, conhecimentos e sentimentos que formam cultura.

A possibilidade de a Internet transpor as barreiras físicas pode ser representada pela cena em que Jeff, impossibilitado de se locomover, recebe a visita de Lisa Carol Fremont (Grace Kelly) em seu apartamento. Questionado se gostaria de jantar, Jeff responde que sim, mas diante do seu infortúnio parecia impossível sair para jantar. Lisa, contrata um garçom para servir um prato do restaurante preferido do protagonista. A alegoria pode ser comparada à utilidade do telefone para a entrega de serviços a domicílio. Contudo, o que se pretende demonstrar é que por meio da Internet se podem experimentar situações, como por exemplo, visitar locais, ler os cardápios de diversos restaurantes do mundo, conhecer receitas culinárias das mais variadas culturas, obviamente sem sair de casa!

Esta experimentação, de comprar, relacionar-se, comunicar, trabalhar e viajar sem se locomover fisicamente é uma das significantes transformações que a Internet possibilitou⁵. Torna-se viável compartilhar conhecimento e contextos, por meio da

⁵ Vale ressaltar que a experiência pode ser sensorial-motora, como é o caso dos jogos.

“interconexão em tempo real das memórias *on line*” (LÉVY, 2010, p. 120).

Independentemente das denominações: Sociedade da Informação (BORGES, 2000), Sociedade em Rede (CASTELLS, 1999) ou Cibercultura (LÉVY, 2010), os autores observam como característica da nossa sociedade a *acronia* e *atopia*, ou seja, perde-se a noção de tempo e distância entre a informação e o destinatário.

Assim, ao contrário de L. B. Jeffries, não se precisa da presença física nem do binóculo para observar *o Outro*. Mesmo ele estando distante geograficamente, basta conectar-se à rede. O fotógrafo considerava-se pertencente a comunidade de Greenwich Village, contudo, por meio da Internet, pode-se fazer parte de comunidades virtuais⁶ em razão dos interesses próprios ou de terceiros. Portanto, pode-se pertencer a várias comunidades virtuais em razão de interesses a serem compartilhados e não somente de uma.

Poderia se pensar que a partir do momento que se logra encontrar espaços de interesses e criar laços de comunidade o ser humano estaria mais seguro para relacionar-se com o outro. Com a criação de aplicativos como Tinder⁷, Blendr⁸, ou redes

⁶ Pode-se conceituar comunidade virtual como agrupamentos humanos que surgem no ciberespaço através da comunicação mediada pelas redes de computadores, estando em "diferentes posições geográficas e temporárias" e possuem caráter de comunhão e de identidade (TAJRA, 2002, p. 68).

⁷ Site do aplicativo: <http://www.gotinder.com/>. Por meio desse aplicativo é possível ao usuário se conectar com pessoas próximas dele, a proximidade geográfica é um dos padrões utilizados para a inter-relação. Ao passar as fotos para a direita para curtir ou para a esquerda para passar o/a usuária/o, respectivamente, manifesta seu interesse ou desinteresse em conhecer o/a usuária/o. Se alguém curtir o/a usuária/a de volta, podem conversar e combinar de se encontrar pessoalmente.

⁸ Site do aplicativo: <https://m.blendr.com/>. O aplicativo é tido como um sistema para quem quer *paquerar* na rede mundial, valendo-se do seu geoposicionamento, buscando interesses e interagindo através de uma comunicação privada.

sociais como Facebook⁹ e Twitter¹⁰ restaria mais fácil aproximar-se de outra pessoa em razão do compartilhamento de afinidades, seja ainda através de fóruns ou chats (privados¹¹).

Porém, na visão de Bauman (2004) cada vez mais as relações são líquidas, baseadas no risco e na incerteza, não se pode prever o resultado de nossas escolhas. O *mundo do software*, expressão empregada por Bauman (2001) é representado pela instantaneidade, fluidez, *descorporificação* do trabalho (BAUMAN, 2001, p. 134-145).

A nova instantaneidade do tempo muda radicalmente a modalidade do convívio humano e mais conspicuamente o modo como os humanos cuidam (ou não cuidam, se for o caso) de seus afazeres coletivos, ou antes, o modo como transformam (ou não transformam, se for o caso) certas questões em questões coletivas (BAUMAN, 2001, p. 147).

Entretanto, para Pierre Lévy (2010, p. 130) as relações *on line* não são mais frias e distantes, pois elas não substituem os encontros físicos. São, na verdade, complementos.

No mesmo sentido, Maffesoli (2014, p. 53) acredita que o afeto na pós-modernidade é à base de um elo social onde o homem moderno se transforma em “homem relacional”. A Internet versa no “próprio substrato dos elos sociais”, os sentimentos, as paixões se sobrepõem à racionalização dos argumentos (MAFFESOLI, 2014, p. 97-98). O autor exemplifica que o código “curtir muito”, trata-se da forma contemporânea de iniciar uma conexão com o outro. Esse processo teria como fundamento a revelação do próprio Eu, e é “a característica do relacionalismo pós-moderno em que se está permanentemente “ligado”, conectado com e no além de si” (MAFFESOLI, 2014, p. 88-89).

⁹ Os vários grupos no Facebook podem ser acessados na rede sociais através do endereço <https://www.facebook.com/browsegroups/>.

¹⁰ As listas do Twitter são criadas pelos usuários com base em seu interesse por temas, assuntos e pessoas, categorizando-os. Assim, cada usuário pode gerar suas listas, acessando-as através do endereço vinculado à sua conta, como, por exemplo, de um dos autores deste artigo: <https://twitter.com/EmersonWendt/lists>.

¹¹ Um exemplo de interação restrita, porém multicultural e global, é o IRC (*Internet Relay Chat*), que pode reunir pessoas de diversos países e culturas diferentes.

No entanto, não basta estarmos apenas conectado com o outro, mas também com a identidade que ele disponibiliza na Internet. O compartilhamento de conteúdo transpassa a identidade individual, fazendo com que se comunguem identidades plurais:

Os membros pós-modernos rompem com a identidade individual e acedem para uma alteridade mais rica em que a pessoa plural pode viver, ao infinito, a multiplicidade de suas máscaras, isto é, de suas potencialidades (MAFFESOLI, 2014, p. 187).

O compartilhamento de informações e a vivência de identidades múltiplas são aspectos observáveis no ciberespaço, assim como a constante vigilância praticada pelos sujeitos tanto em relação aos demais participantes da rede como também a si mesmos.

3 O VOYEURISMO NA INTERNET: “VIRAMOS UMA RAÇA DE XERETAS”

Alfred Hitchcock foi primoroso ao retratar o *voyeurismo*, no filme *Janela Indiscreta*. O ponto de observação é sempre a partir da janela do protagonista. O que se vê é o que a vista permite. O espectador é cúmplice do desenrolar de micro histórias como o casal que dorme na sacada, do pianista sem inspiração, do casal recém-casado, da bailarina desinibida, da mulher solitária e da relação de uma mulher doente e seu marido.

A obra cinematográfica é o retrato da sociedade contemporânea, que não se limita a utilizar o ciberespaço para comunicar-se ou conectar-se com o outro, mas também para “mostrar-se” e observar o que se passa na vida do outro (na proporção que ele deseja mostrar).

A enfermeira de Jeff, Thelma, parece ter premonizado que a humanidade tornar-se-ia “uma raça de xeretas”. A frase foi enunciada como forma de advertência ao novo *hobby* do fotógrafo, que era utilizar um binóculo para ver seus vizinhos. Nunca

a vida alheia foi tão atrativa quanto em tempos de redes sociais.

Facebook, Instagram, Twitter YouTube, Pinterest, blogs, sites, mostram sujeitos que se expõem em medidas distintas, partes de seus pensamentos, gostos, sentimentos e daquilo que seria própria do privado. A visibilidade mede-se pelo número de seguidores ou de visualizações¹².

Como bem observado por Bauman e Donskis (2013), pelos benefícios das redes sociais troca-se a privacidade ou em razão da pressão desse novo mundo que pouco valora a autonomia:

Quanto à “morte do anonimato” por cortesia da internet, submetemos à matança nossos direitos de privacidade por vontade própria. Ou talvez apenas consintamos em perder a privacidade como preço razoável pelas maravilhas oferecidas em troca. Ou talvez, ainda, a pressão no sentido de levar nossa autonomia pessoal para o matadouro seja tão poderosa, tão próxima à condição de um rebanho de ovelhas, que só uns poucos excepcionalmente rebeldes, corajosos, combativos e resolutos estejam preparados para a tentativa séria de resistir (BAUMAN; DONSKIS, 2013, p. 27).

A melhor representação da vida em rede social é o cenário do filme *Rear Window*. As janelas e sacadas dos moradores de Greenwich Village equivalem ao conteúdo das redes sociais disponibilizado em seus perfis ou em comunidades virtuais. Nelles pode-se encontrar o que o sujeito ingere¹³, veste¹⁴, compra¹⁵, até seu dia a dia¹⁶, desde o momento em que acorda até a hora

¹² Sobre o direito à intimidade, ver Wendt (2015).

¹³ Fotos de pratos de comida tornaram-se populares em redes como Instagram, inclusive pode-se seguir “perfis famosos” neste quesito (ver mais em: <http://mdemulher.abril.com.br/receitas/m-trends/10-perfis-no-instagram-para-amantes-de-boa-comida>).

¹⁴ O *look* do dia é conteúdo regular em sites ou blogs de moda. O blogger (ou blogueiro) mostra fotos da roupa que usou em determinada ocasião.

¹⁵ Se antes os guias impressos de viagens faziam sucesso, hoje são os *posts* de compras, maquiagem, roupas, eletrônicos, tudo é disponibilizado para mostrar o que o sujeito adquiriu.

¹⁶ O mais curioso dos conteúdos mostrados em redes sociais talvez seja o dia a dia de *youtubers*. No vídeo se pode acompanhar o que o indivíduo fez (ou melhor, aquilo que ele resolveu mostrar que fez) no seu dia, bem como coisas que podem ser úteis (ou inúteis) aos interessados e seguidores.

de ir dormir.

Se na ficção em questão os indivíduos não exploravam economicamente sua exposição, na vida real os administradores de contas em redes sociais ou bloggers e *youtubers*, o fazem. Contas e perfis em redes sociais, como Instagram e Pinterest, são utilizadas para comercializar roupas, cosméticos, utensílios de cozinha até livros. Uma foto “inocente” na academia pode ser uma publicidade do tênis ao energético. YouTube é outro canal de comunicação que têm retornado renda aos novos protagonistas de mídia não televisiva¹⁷.

Prova da influência dos blogs é o ranking e premiações que promovem mais publicidade e propaganda sendo gerada e disponibilizada nestas mídias¹⁸. Os *bloggers* e os *youtubers* são tratados como influentes, ou seja, o que eles consomem e opinam vai influenciar diretamente no comportamento de consumo dos seus seguidores.

A privacidade perde valor na *sociedade de consumo*, a vida deve ser vivida e exposta. Quanto maior a visibilidade, maior é a inserção social (ROCHA, 2009). Por isso os perfis das redes sociais devem ser atrativos. O fascínio pela publicização da vida tem um preço: a intimidade coletiva que gera a possibilidade de que as ações sejam constantemente julgadas e criticadas. Opiniões geram visualizações e compartilhamento, fazendo parte do que Lévy (2010) chama de inteligência coletiva.

Na televisão programas de *reality show* como Big Brother deram o aperitivo do jogo da não-privacidade. Nada pode ser escondido do expectador, mesmo os detalhes cotidianos de uma rotina de higiene são mostrados. Ganha aquele que se fez notar e que cativou o público (ROCHA, 2009, p. 09). Na Internet não há uma votação para decidir quem sai ou fica, mas

¹⁷ Youtuber é a pessoa que posta vídeos no YouTube, ferramenta social da Google, e, em retorno, busca a monetização através de acessos.

¹⁸ Pode-se exemplificar com o a premiação *Bloglovin-Award*. Disponível em: <http://blog.bloglovin.com/blog/winners-of-the-2015-bloglovin-awards>: Acesso em: 09 fev., 016.

é perfeitamente possível identificar aqueles que se destacam em virtude do número de seguidores ou pelo compartilhamento de conteúdo. Os que desagradam podem ter seus perfis bloqueados¹⁹.

Porém, se em Greenwich Village a exposição da vida de seus moradores poderia ser esquecida por falha da memória daqueles que a presenciaram, na Internet ela estaria eternizada:

Tudo o que é privado agora é feito, potencialmente, em público – e está potencialmente disponível para consumo público; e continua sempre disponível, até o fim dos tempos, já que a internet “não pode ser forçada a esquecer” nada que tenha sido registrado em algum de seus inumeráveis servidores (BAUMAN; DONSKIS, 2013, p. 27).

Quando se navega na Internet, comprando, consultando, lendo, todo esse conteúdo pode ser constantemente “lembrado”, assim, ao mesmo tempo em que se exhibe voluntariamente, parte da “identidade” do sujeito é capturada. Isso faz parte da constante vigilância voluntária:

Os sites sociais são campos de uma forma de vigilância voluntária, do tipo “faça você mesmo”, sem dúvida superando (tanto em volume quanto em gastos) as agências especializadas, controladas por profissionais de espionagem e detecção (BAUMAN, DONSKIS, 2013, p. 54).

Se na obra *Janela Indiscreta* não se logra observar o que os personagens fazem sem estarem expostos em suas janelas ou área pública (no caso parte da rua de trás do prédio e pátio frontal) na Internet o privado tornou-se raro e pouco guardado em segredo.

4 DEEP WEB E CONTROLE (REGULAMENTAR) DO ESTADO

¹⁹ Pode-se citar como exemplo o bloqueio de algumas páginas feministas do Facebook como a da *youtuber* Jout Jout. Ver mais em: <http://mdemulher.abril.com.br/estilo-de-vida/cosmopolitan-brasil/pagina-da-jout-jout-e-retirada-do-facebook-por-grupo-machista>.

4.1 SURFACE E DEEP WEB: LIBERDADE E SEGURANÇA

As observações elencadas anteriormente têm um valor de acentuação e preocupação quando são pautadas sobre as óticas da visibilidade (*surface*) ou invisibilidade (*Deep Web*) da Internet ou, mais especificamente, da rede web, formada por aplicações. Conforme Monteiro e Fidencio (2013), os parâmetros conceituais também são desconhecidos e precisam ser revisados, porquanto, no aspecto da invisibilidade abarcam debates sobre a profundidade da interação (por camadas), sobre o que é oculto ou sobre o que é escuro aos olhos de leigos e não frequentes usuários “desse mundo” da Internet.

Mas, na invisibilidade não se encontram apenas situações-problema e que giram em torno da macabrilidade ou criminalidade. Como pontuam Dos Santos e Da Costa Marchi (2013, p. 1),

na Deep Web é possível sim encontrar conteúdos que podem ser interessantes, como artigos científicos, bibliotecas com livros que muitas vezes podem não ser encontrados na web padrão, jogos, filmes e tudo mais.

Então, perdendo-se as estribas do preconceito, verifica-se que a *Deep Web* é a parte oculta da Internet e que, para acessá-la, é preciso de um navegador específico ou de ferramentas específicas. No caso dos navegadores, devem eles ser diferentes dos utilizados no dia-dia, como o Internet Explorer, Google Chrome, Mozilla Firefox, Opera e os demais.

O navegador mais utilizado é o *Tor Browser*, já que o principal “responsável” a ter acesso à parte oculta da Internet é o software chamado TOR (*The Onion Router*)²⁰. Porém, cumpre mencionar que essa aplicação também é utilizada para fins de investigação policial, fins acadêmicos e ou de imprensa.

Em resumo, as comunicações e interações não indexadas pelo sistema de engenharia dos buscadores da Internet (Google,

²⁰ Para ter acesso ao Projeto Tor e ao *Tor Browser* ver mais em: <https://www.torproject.org/>.

Yahoo, Bing entre outros) estão na *Deep Web*. Neste espaço, portanto, dois aspectos relativos aos direitos humanos e fundamentais estão mais intensificados: a liberdade e a segurança. A liberdade de expressão, por ausência de controle direto do Estado nas aplicações; a segurança na comunicação, principalmente entre pessoas e empresas com objetivo de fugir de procedimentos de espionagem (comercial, industrial ou estatal).

Nesse ambiente surge inclusive um sistema monetário próprio, como o Bitcoin, a criptomoeda (ULRICH, 2014). Embora a moeda virtual seja criptografada, sem controle e criada para fazer frente ao controle do Estado, este já adota, no caso do Brasil, medidas de acompanhamento indireto, possibilitando sua inserção nas declarações de Imposto de Renda (SUCOLO, 2014; WILTGEN, 2014).

Então, no caso da *Deep Web*, o próprio Estado, empresas e universidades a usam. Em termos de investigação, de acesso ao invisível para a formação de provas, a Polícia Federal brasileira já investigou na *Deep Web* casos de pedofilia (OGLIARI, 2014). Em correlação com Janela Indiscreta, verifica-se que o protagonista ao observar (pelas lentes do binóculo) o que não era exposto, deparou-se com algo que parecia ser um homicídio. Então, para acessar o invisível, no caso da obra cinematográfica, o fotógrafo necessitou de auxílio de sua enfermeira e de sua namorada. O Estado também precisa de ferramentas legais e administrativas para fazê-lo, como a infiltração policial e a interceptação ambiental²¹.

Porém, restam ainda desconhecidos vários aspectos da Internet oculta, em específico aqueles em que os acessos são extremamente restritos, como a *Dark Web* (MONTEIRO; FIDÊNCIO, 2013)²², o lado mais profundo e oculto da rede, cujo acesso

²¹ Lei 12.850/2013. Para maiores informações sobre infiltração policial, ver Wendt e Lopes (2014).

²² Os autores exploram os conceitos da Internet não visível e trazem um parâmetro compreensível sobre aspectos relativos à opacidade da navegação, à privacidade ou não, à propriedade (exclusividade de acesso) ou, especificamente, à verdadeira

somente é possível com conhecimento, tecnologia e contatos especiais. Esses locais mais obscuros, em correlação com a película em análise, correspondem aos ambientes não visitados pelo binóculo do protagonista nem pelos olhos de seus “agentes” (enfermeira e namorada), mas que existem e são utilizados por outras pessoas.

4.2 CONTROLAR O INCONTROLÁVEL: A INTERFACE COM A TRANSFORMAÇÃO DA INTERNET X SOCIEDADE

A Internet, conforme já referido, nasceu de um contexto estratégico, porém com ênfase na liberdade de sua organização. Seu crescimento e possibilidades demonstram um direcionamento e desejo de não controle, situação que não necessariamente convém ao Estado.

As transformações das relações sociais e a evolução da comunicação trazidas pela Internet, assim, tendem a ser freadas pelo desejo de controle do Estado. No caso do Brasil, os exemplos principais são a criminalização advinda da Lei 12.737/2012 (Lei Carolina Dieckmann) e a regulação dos direitos e deveres através da Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

Mas não só por isso. Outro exemplo que faz jus à análise é o caso do *cyberbullying* (comportamento repetitivo praticado por pessoa ou grupo para ofender, agredir, prejudicar terceiro). O Projeto de Lei nº 1011/2011 discute a criminalização do *bullying* e foi aprovado, em 2013, pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados, mas aguarda parecer da Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).²³ Pelo projeto em questão o tema segue sendo

invisibilidade da Internet, através das restrições tecnológicas, das páginas dinâmicas (que se alteram constantemente) e de informações armazenadas em bancos de dados restritos.

²³ Acompanhamento do Projeto de Lei nº 1011/2011. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2011). Acesso em: 16 dez. 2015. No texto aprovado na Comissão de Segurança

analisado sob a ótica penal, ou seja, de incremento na legislação penal. Porém, já criticada na época a ideia de repressão penal sem uma política pública adequada ao tratamento da prática do *bullying*, incluindo o *cyberbullying* (EBC, 2014), foi aprovado no Congresso Nacional o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) em todo o território brasileiro. A discussão legislativa é anterior à proposta de criminalização, sendo iniciada em 2009 na Câmara dos Deputados, através do Projeto de Lei nº 5369/2009²⁴, e, após aprovação em 2013, encaminhada ao Senado Federal²⁵, com aprovação e sanção em 2015, através da Lei 13.185/2015. A legislação não penal, que tem sua vigência a partir de fevereiro de 2016, além de definir a prática do *bullying* e todas as suas formas, estabeleceu o norte de políticas próprias a fundamentar as ações do Ministério da Educação e das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, bem como de outros órgãos, aos quais a matéria diz respeito (Art. 1º, §2º), bem como firmou objetivos (Art. 4º), deveres (Arts. 5º e 6º) e práticas conjuntas entre entes federados (Art. 7º).

Também no Brasil, há discussão sobre a “proteção de dados” dos usuários da Internet. Um dos aspectos em discussão é

Pública e Combate ao Crime Organizado, o crime de *bullying* consiste em intimidar, constranger, ofender, castigar, submeter, ridicularizar ou expor alguém, entre pares, a sofrimento físico ou moral, de forma reiterada, sendo a pena prevista de detenção de um a três anos e multa. Esta pena pode aumentada em metade se o crime ocorrer em ambiente escolar, ou, em um terço quando mais de uma pessoa estiver envolvida; ainda, previsto aumento de pena em dois terços se o crime for praticado por meio de comunicação de massa, ou seja, através da Internet (*cyberbullying*). Porém, se vítima é deficiente físico ou mental, menor de doze anos ou o crime ocorre explicitando preconceito, a pena pode ser aplicada em dobro. Em qualquer caso, o juiz poderá deixar de aplicar a pena se a própria vítima do *bullying* tiver provocado a intimidação, de forma reprovável.

²⁴ Tramitação do Projeto de Lei nº 5369/2009. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2009).

²⁵ No Senado Federal, a proposta recebida da Câmara dos Deputados transformou-se no Projeto de Lei da Câmara 68/201.3 (SENADO, 2013) e teve tramitação até sua aprovação em março de 2015, quando retornou à Câmara dos Deputados em virtude de substitutivo aprovado no Senado.

a responsabilidade dos agentes²⁶, relativa aos “limites da responsabilidade por dano material ou moral causado pelos agentes do tratamento de dados pessoais”, corretamente sem fazê-lo na esfera penal, ou seja, sem criação de novos tipos penais (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015b).

Relatadas as circunstâncias e projetos legislativos (não todos, pois ainda há a criminalização de uso de perfil falso, de divulgação de dados financeiros na Internet etc.), verifica-se uma tendência de buscar o controle sobre o incontrolável. Uma aposta do Estado sobre as relações sociais e cuja contingência jurídica nem sempre representa o anseio social ou a boa técnica jurídica.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Alfred Hitchcock, por meio da obra cinematográfica *Janela Indiscreta*, permitiu que os espectadores na década de cinquenta sentissem um pouco do *voyeurismo* praticado (atualmente) na Internet. A forma em que o filme foi produzido permite que apenas apareçam como cenário aquilo que L. B. Jeffries pode ver. Assim como na obra, no ciberespaço (LÉVY, 2010) pode-se ver a exposição dos sujeitos na medida em que estes se exibem, e, assim, o ponto de observação é a partir do sujeito que acessa esses conteúdos.

Neste contexto a Internet transformou as relações sociais significativamente, especialmente em razão do *voyeurismo* ali existente. O crescimento desta tecnologia e as transformações sociais que dela decorrem despertou no Estado a necessidade de controle. Podem-se citar no caso do Brasil como exemplos de regulamentação da Internet a Lei 12.737/2012 (Lei Carolina Dieckmann) e a regulação dos direitos e deveres através da Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

Na Internet, medida em que se exhibe o usuário está

²⁶ Vide Ministério da Justiça (2015a).

exposto a constante vigilância da rede, visto que o conteúdo ali gerado proporciona a construção de um virtual que deve de certa forma ser desejável. O que se divide publicamente pode ser objeto de crítica ou de fascínio.

Os moradores de Greenwich Village também foram alvos de julgamento por parte de L.B Jeffries e Thelma, que comentaram acerca da vida da “Miss Torso” - a bailarina que flertava com alguns homens – e a Senhoria Coração Partido – a mulher solitária que vivia no térreo do prédio da frente. O Estado preocupa-se com a evolução de meros comentários a conteúdo gerados em rede que podem passar a ser crime de *cyberbullying*.

Assim como na ficção, os muros e construções impedem a visão do protagonista em relação ao homicídio que um de seus vizinhos cometeu. Na *Deep Web*, parte oculta da Internet, o que impede a visão ou alcance dos observadores é a necessidade de utilizarem-se ferramentas específicas ou de navegadores específicos. Por isso, o pensar estatal referente ao controle tende a ser defensável, porém não por discursos e argumentos técnicos e sim por desejar o controle do incontrolável.



REFERÊNCIAS

- BAUMAN, Zygmunt; DONSKIS, Leonidas. *Cegueira moral*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2013.
- BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade Líquida*. Tradução: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.
- BAUMAN, Zygmunt. *Amor líquido: Sobre a fragilidade dos laços humanos*. Tradução: Carlos Alberto Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004.
- BRASIL. *Lei 12.965*, de 23 de abril de 2014. Portal da Legislação. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>

- ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm>. Acesso em: 28 out. de 2014.
- BORGES, Maria Alice Guimarães. A. G. A compreensão da Sociedade da Informação. *Ciência da Informação*, v. 29, p. 25-32, 2000.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Projeto de lei nº 1011/2011*. 2011. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=498107>>. Acesso em: 6 mar. 2016.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Projeto de lei nº 5369/2009*. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=437390>>. Acesso em: 6 mar. 2016.
- CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- CASTELLS, Manuel. *A Galáxia da Internet*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- DOS SANTOS, Carlos Henrique Aguiar; DA COSTA MARCHI, Késsia Rita. O Que a Deep Web Pode Oferecer Além da Surface Web. *XV Semana de Informática e XII Mostra de Trabalhos de Iniciação Científica, Paranavaí*. Disponível em: <<http://ftp.unipar.br/~seinpar/2013/artigos/Carlos%20Henrique%20Aguiar%20dos%20Santos.pdf>>. Acesso em: 5 mar. 2016, v. 20, 2013.
- EBC. *BULLYING poderá ser rotulado nos crimes contra a honra*. 20 jun. 2014. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/infantil/para-pais/2014/06/bullying-podera-ser-rotulado-nos-crimes-contra-a-honra>>. Acesso em: 16 dez. 2015.
- JUSBRASIL. Lei Carolina Dieckmann - *Lei nº. 12.737/12*, Art. 154-A do Código Penal. Disponível em: <<http://abimaelborges.jusbrasil.com.br/artigos/111823710/lei-carolina-dieckmann-lei-n-12737-12-art-154-a-do-codigo-pena>>. Acesso em: 16 dez. 2015.

- MAFFESOLI, Michel. *Homo Eroticus: comunhões emocionais*. Tradução: Abner Chiquieri. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.
- MEINEIRO, Fernanda Sartor; WENDT, Emerson. Tudo te é falso e inútil: o amor e a solidão desde o contexto cultural virtual. In: Vinícius Borges Fortes; Iuri Bolesina; José Renato Gaziero Cella. (Org.). *Ciberdireito e democracia: perspectivas contemporâneas do ciberespaço, da privacidade e da surveillance*. 1. ed. Erechim: Deviant, 2015, v. 1, p. 1-1.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Responsabilidade dos agentes – arts. 34 ao 41*. Debates Proteção de Dados Pessoais. 2015a. Disponível em: <<http://pensando.mj.gov.br/dadospessoais/eixo-de-debate/responsabilidade-dos-agentes/>>. Acesso em: 6 mar. 2016.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Anteprojeto de Lei para a Proteção de Dados Pessoais*. Debates Proteção de Dados Pessoais. 2015b. Disponível em: <<http://pensando.mj.gov.br/dadospessoais/texto-em-debate/anteprojeto-de-lei-para-a-protecao-de-dados-pessoais/#capitulo-vii-responsabilidade-dos-agentes>>. Acesso em: 6 mar. 2016.
- MONTEIRO, Silvana Drumond; FIDENCIO, Marcos Vinicius. As dobras semióticas do ciberespaço: da web visível à invisível. *TransInformação*, v. 25, n. 1, 2013.
- MONTEIRO, Silvana Drumond. Por uma cartografia conceitual da web invisível: a dobra oculta do ciberespaço. *Informação & Sociedade*, v. 23, n. 3, 2013.
- LÉVY, Pierre. *Cibercultura*. São Paulo: Editora 34, 2010.
- OGLIARI, Elder. PF prende 51 em operação contra pedofilia na Deep Web. *O Estadão*. 15/10/2014. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/geral,pf-prende-51-em-operacao-contra-pedofilia-na-deep-web,1577365>>. Acesso em: 5 mar. 2016.

- ROCHA, Debora Cristine. Reality TV e reality show: ficção e realidade na televisão. *Revista da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação | E-compós*, Brasília, v.12, n.3, set./dez. 2009, p. 1-16.
- SENADO. *Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 2013*. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/114433>>. Acesso em: 6 mar. 2016.
- SUCOLO, Eduardo. Brasileiro tem que declarar bitcoin: IR pode ser cobrado. *Folha de São Paulo*. 7/4/2014. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2014/04/1436809-brasileiro-tem-que-declarar-bitcoin-ir-pode-ser-cobrado.shtml>>. Acesso em: 5 mar. 2016.
- TAJRA, Sanmya Feitosa. *Comunidades virtuais: um fenômeno na sociedade do conhecimento*. São Paulo: Érica, 2002.
- ULRICH, Fernando. *Bitcoin: a moeda na era digital*. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2014.
- WENDT, Emerson. Internet: Percepções e Limites em Face do Direito à Extimidade na Rede. *Revista Jurídica Luso Brasileira*, v. 6, p. 297-318, 2015.
- WENDT, Emerson; Lopes, Fábio Motta. A Ação Controlada e a Infiltração Policial na Nova Lei do Crime Organizado. In: Emerson Wendt; Fábio Motta Lopes. (Org.). *Investigação Criminal: Ensaios sobre a arte de investigar crimes*. 1ed. Rio de Janeiro: Brasport, 2014, v. 571.20, p. 76-97.
- WILTGEN, Julia. Até Bitcoin deve ser declarada no imposto de renda. *EXAME.com*. 11/4/2014. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/seu-dinheiro/noticias/ate-bitcoin-deve-ser-declarada-no-imposto-de-renda>>. Acesso em: 5 mar. 2016.